

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 015/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA,
EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA-EMPAER/PB.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER/PB**, inscrita no CNPJ nº 33.820.785/0001-06, com sede à BR 230, Lote 26-Morada Nova, Bairro Parque Esperança, Cabedelo-PB, CEP: 58.108-502, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 314.505 SSP/PB, e inscrito no CPF nº 161.561.294-72, residente à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança– PB, CEP- 58.135-000, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 015/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado da Paraíba, conforme plano de trabalho repactuado no dia 15 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, e consequente suspensão dos prazos de execução dos Contratos e Instrumentos realizados por esta Agência, fica o presente Instrumento prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, o qual terá sua vigência contada da assinatura deste termo em 05 de junho de 2020 até do dia 04 de agosto de 2020, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, e no § único da Cláusula 3ª do IEP, podendo ser prorrogado e

repactuado pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da Anater.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

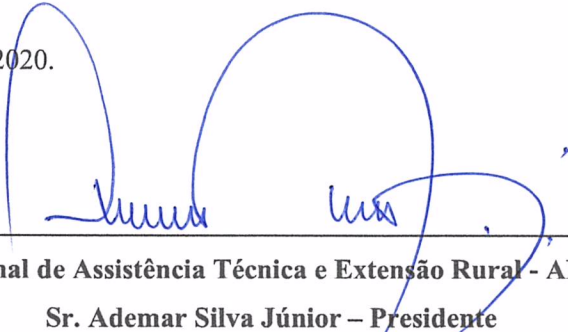
Ficam ratificadas demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

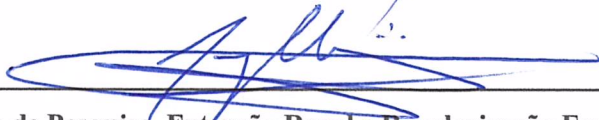
A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 05 de junho de 2020.



Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
Sr. Ademar Silva Júnior – Presidente



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER/PB
Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães - Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____